A INVIOLABILIDADE DE DOMICÍLIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: LIMITES E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

1 Miqueas Ribeiro da Silva
2 Marcus Pinto Aguiar

1 Aluno do Curso de Direito – Faculdade F5
2 Professor Orientador do Curso de Direito – Faculdade F5

RESUMO

A inviolabilidade de domicílio representa uma das mais relevantes garantias fundamentais previstas na Constituição Federal de 1988, assegurando proteção ao espaço privado do indivíduo contra interferências arbitrárias praticadas pelo Estado ou por terceiros. O presente estudo analisou os fundamentos constitucionais da proteção domiciliar, suas hipóteses excepcionais e os principais entendimentos jurisprudenciais relacionados à atuação policial e judicial. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, análise legislativa e pesquisa jurisprudencial, utilizando abordagem qualitativa e método dedutivo. Observou-se que a inviolabilidade de domicílio possui estreita relação com a dignidade da pessoa humana, a intimidade, a privacidade e a liberdade individual. Verificou-se ainda que os tribunais superiores têm buscado estabelecer limites à atuação estatal, especialmente em situações de ingresso forçado em residência sem mandado judicial. Conclui-se que a efetividade dessa garantia constitucional permanece indispensável à preservação do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: inviolabilidade de domicílio; direitos fundamentais; Constituição Federal; garantias constitucionais; liberdade individual.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A Constituição Federal de 1988 consolidou um amplo sistema de proteção aos direitos e garantias fundamentais, estabelecendo limites à atuação do Estado e assegurando mecanismos destinados à preservação da dignidade da pessoa humana. Entre esses direitos destaca-se a inviolabilidade de domicílio, prevista no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, segundo o qual “a casa é asilo inviolável do indivíduo”.

A proteção do domicílio possui relevante função no Estado Democrático de Direito, uma vez que o espaço privado representa local de convivência familiar, intimidade, segurança e desenvolvimento da personalidade do indivíduo. Dessa forma, impedir intervenções arbitrárias nesse ambiente constitui importante instrumento de contenção de abusos estatais.

Embora a inviolabilidade domiciliar seja considerada garantia fundamental, o próprio texto constitucional estabelece hipóteses excepcionais que autorizam o ingresso no imóvel sem o consentimento do morador. Entre essas situações encontram-se o flagrante delito, os casos de desastre, a prestação de socorro e a determinação judicial durante o dia.
Nesse contexto, o presente trabalho teve como objetivo analisar os fundamentos jurídicos da inviolabilidade de domicílio no ordenamento jurídico brasileiro, examinando seus limites constitucionais, suas hipóteses de relativização e os principais entendimentos jurisprudenciais relacionados à atuação policial e judicial.

2. MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, análise legislativa e pesquisa jurisprudencial, utilizando abordagem qualitativa e método dedutivo. Foram examinadas normas constitucionais, doutrinas

especializadas em Direito Constitucional e decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da inviolabilidade domiciliar.

A coleta de informações ocorreu mediante consulta à Constituição Federal de 1988, livros doutrinários e julgados relevantes sobre o ingresso forçado em domicílio sem autorização judicial. Também foram analisados entendimentos jurisprudenciais relacionados à licitude das provas obtidas em situações de invasão domiciliar.

A metodologia adotada buscou compreender os limites da atuação estatal frente às garantias fundamentais, especialmente no tocante à proteção da intimidade, da privacidade e da liberdade individual.

3. O DIREITO À INVIOLABILIDADE DE DOMICÍLIO

A inviolabilidade de domicílio encontra previsão expressa no artigo 5º, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Trata-se de garantia fundamental destinada à proteção da intimidade e da vida privada do indivíduo contra abusos e arbitrariedades.

Historicamente, essa proteção surgiu como mecanismo de limitação do poder estatal, especialmente após os movimentos constitucionais que fortaleceram os direitos fundamentais e as liberdades individuais nas democracias modernas.

No âmbito jurídico, o conceito de “casa” possui interpretação ampla, abrangendo não apenas a residência habitual do indivíduo, mas também outros espaços privados em que exista legítima expectativa de privacidade. Segundo Moraes (2023), a proteção constitucional do domicílio constitui importante instrumento de preservação da dignidade da pessoa humana e das liberdades individuais.

Além disso, a inviolabilidade domiciliar relaciona-se diretamente a outros direitos fundamentais previstos constitucionalmente, como a intimidade, a privacidade e a liberdade individual.

4. AS HIPÓTESES DE EXCEÇÃO CONSTITUCIONAL

Apesar de sua elevada relevância jurídica, a inviolabilidade de domicílio não possui caráter absoluto. A própria Constituição Federal estabelece hipóteses excepcionais que autorizam o ingresso no imóvel sem o consentimento do morador.

A primeira hipótese refere-se ao flagrante delito, situação em que o ingresso pode ocorrer quando houver fundada suspeita de prática criminosa no interior da residência. Entretanto, a atuação estatal deve estar devidamente fundamentada, evitando arbitrariedades.

Também se admite a entrada domiciliar em casos de desastre, como incêndios e desabamentos, visando preservar vidas e reduzir danos materiais. Da mesma forma, o ingresso é permitido para prestação de socorro em situações que envolvam risco à integridade física ou à vida.

Outra hipótese constitucional ocorre mediante determinação judicial, desde que cumprida durante o período diurno, requisito estabelecido para proteção da tranquilidade e da segurança do ambiente domiciliar.

5. O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE A INVASÃO DOMICILIAR

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que o ingresso forçado em domicílio sem mandado judicial somente é legítimo quando houver fundadas razões devidamente justificadas.

O julgamento do Recurso Extraordinário nº 603.616/RO tornou-se referência sobre o tema, ao estabelecer parâmetros para a atuação policial em situações de entrada forçada em residência sem autorização judicial.

Os tribunais superiores têm entendido que denúncias anônimas ou meras suspeitas não autorizam, isoladamente, a invasão domiciliar. Exige-se demonstração concreta de situação de flagrante delito.

Além disso, provas obtidas mediante violação ilegal do domicílio podem ser consideradas ilícitas, conforme dispõe o artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, comprometendo a validade do processo penal.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inviolabilidade de domicílio constitui garantia fundamental indispensável à proteção da liberdade, da intimidade e da dignidade da pessoa humana.

Embora admita hipóteses excepcionais previstas constitucionalmente, tais situações devem ser interpretadas restritivamente, a fim de evitar abusos e violações de direitos fundamentais.

A jurisprudência dos tribunais superiores desempenha papel essencial na definição dos limites da atuação estatal, buscando equilibrar a preservação das garantias individuais e a proteção da segurança pública.

Conclui-se que a efetiva proteção do domicílio permanece indispensável para a consolidação do Estado Democrático de Direito e para a preservação das liberdades constitucionais asseguradas ao cidadão.

AGRADECIMENTOS

Agradece-se à Faculdade F5, ao corpo docente do Curso de Direito e ao professor orientador pelas contribuições acadêmicas e pelo incentivo ao desenvolvimento desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n.º 603.616/RO. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, DF, 5 nov. 2015.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SILVA, José Afonso da. Curso de d